

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - Nº 1525/2023**

**Processo Nº 2023-001997/TEC/RLO-0491**

**Data de Validade: 23/07/2025**

A **SUDEMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 6.757/99, de 08/07/99, artigo 2º, inciso VI, e de acordo o **SELAP - Sistema Estadual de Licenciamento de Atividades Poluidoras**, instituído através do Decreto Estadual 21.120 de 20 de junho de 2000 e de conformidade com o que estabelece a deliberação do **COPAM - Conselho de Proteção Ambiental N.º 5.192** de 15 de dezembro de 2021, concede a presente Licença acima discriminada, nas condições especificadas.

**IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR E EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor</b>	GLANOR PEREIRA CEZAR
<b>Empreendimento</b>	NORDESTE LOGISTICA II S.A.
<b>Local da atividade Licenciada:</b>	RUA CORONEL JOSÉ TELES,497, SANTA CATARINA, NO MUNICÍPIO DE CABEDELO-PB
<b>CPF/CNPJ</b>	35.058.137/0001-81
<b>Coordenadas Geográficas</b>	Latitude:06° 57' 57" Longitude:34°50'15.1"
<b>Atividade Licenciada:</b>	Armazenagem e Movimentação de Granéis Líquidos "Combustíveis e Biocombustíveis", inclusive operação Ship to Ship; Área de 17.538 m <sup>2</sup>

**CONDICIONANTES**

- 1- Esta Licença é válida pelo período de 730 dias, a contar da presente data, conforme processo SUDEMA N.º 2023-001997/TEC/RLO-0491, observando as condições deste documento e seus anexos que, embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras;
- 2- Esta Licença diz respeito à análise de viabilidade ambiental de competência da SUDEMA, devendo o empreendedor obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;
- 3- A autenticidade do documento deverá ser feita através do leitor do QR-CODE;
- 4- Fixar placa (dimensões 80x60 cm) com identificação da atividade licenciada, conforme modelo disponível no Site desta SUDEMA [www.sudema.pb.gov.br](http://www.sudema.pb.gov.br);
- 5- Todas as Licenças relativas aos demais órgãos públicos fiscalizadores, deverão estar vigentes durante o período de validade;
- 6- Requerer junto à SUDEMA, autorização de qualquer modificação no empreendimento aprovado por este órgão ambiental;
- 7- Adotar todas as medidas previstas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, enviando anualmente a esta Sudema, o Inventário de Resíduos;
- 8- Manter em perfeito estado de operação o sistema de coleta, tratamento e disposição final dos seus efluentes;
- 9- Adotar todas as medidas de segurança com vistas a evitar acidentes, quando da realização das Operações STS;
- 10- Comunicar previamente à esta Sudema, quando da realização das Operações STS;
- 11- Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos e tubulações de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- 12- Apresentar novo Relatório de Auditoria Ambiental - RAA, conforme disposto na Resolução CONAMA n° 306/2002, até março de 2025;
- 13- Executar as medidas de segurança recomendadas no Plano de Emergência Individual - PEI, analisado e aprovado nesta SUDEMA, mantendo-o atualizado;



- 14- Em caso de acidente, comunicar imediatamente à esta Sudema;
- 15- Atender às exigências e recomendações previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal de cunho ambiental;
- 16- Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis à fiscalização da SUDEMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

JOÃO PESSOA(PB), 24/07/2023

